



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2024

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e sete minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Gonçalo de Sousa Filho. Compareceram os Senhores Juizes Eleitorais Paulo Sérgio Velten Pereira, José Valterson de Lima, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Tarcísio Almeida Araújo e Rodrigo Maia Rocha. **Ausente** o Juiz Ferdinando Serejo Sousa, que está afastado das funções judicantes para fim de qualificação profissional, conforme Portaria nº 257/24, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Compareceu ainda o Juiz Marcelo Elias Matos e Oka **convocado**. Presente o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Juraci Guimarães Junior, **convocado**. Em seguida, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio de 2024. Após, o Senhor Presidente José Gonçalo de Sousa Filho anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600010-13.2024.6.10.0019

Procedência: Timon – 19ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral (Ação Declaratória de nulidade nos autos do processo de Prestação de Contas nº 600580-38.2020.6.10.0019, referente ao cargo de vereador pelo PSD – Partido Social Democrático - Eleições 2020)

Recorrente: José Vicente Martins Neto

Advogadas: Dras. Anna Graziella Santana Neiva Costa – OAB/MA 6.870, Luciana Sarney Alves de Araújo Costa – OAB/MA 13.980, Fernanda Beatriz Almeida Castro Marques – OAB/MA 12.334-A

Relator: Juiz Marcelo Elias Matos e Oka

Pedido de vista do Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos após o voto do relator pelo parcial provimento do recurso para julgar procedente a ação anulatória e anular a sentença e demais atos processuais decorrentes do vício da intimação, determinando o retorno dos autos à zona de origem para a renovação do prazo para regularização de representação processual e posterior prosseguimento do feito, em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral. Os Juizes Paulo Sérgio Velten Pereira, José Valterson de Lima e Rodrigo Maia Rocha acompanharam o voto do relator. Os Juizes Juiz Tarcísio Almeida Araujo e José Gonçalo de Sousa Filho aguardam o voto-vista, que será apresentado na sessão do dia 10 de junho. Sustentação oral da advogada Anna Graziella Santana Neiva Costa (OAB/MA 6.870), pelo recorrente.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600043-41.2021.6.10.0008

Procedência: Coroatá – 8ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral (Representação por suposto abuso de poder econômico e captação ilícita de recursos – Eleições 2020)

Recorrente: Coligação “Unidos pela mudança de Coroatá”

Advogados: Drs. Nayana Galdino da Conceição – OAB/MA 10.894, Wemerson Tiago Alves Amorim Silva – OAB/MA 13.543, Hytallo Phyllipe Alves Amorim Silva – OAB/MA 22.984, Igor Amaury Portela Lamar – OAB/MA 8.157, Mauro Fabiano Vieira Rodrigues – OAB/MA 19.741, Maykon Veiga Vieira dos Santos – OAB/MA 10.885, Thais Cristina Carvalho de Moura – OAB/MA 18.096

Interessado: Marcio Antonio Santos Alves

Recorridos: Luís Mendes Ferreira Filho, Juscelino do Carmo Araujo

Advogados: Drs. Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA 4.947, Sócrates José Niclevisk – OAB/MA 11.138, Larissa de Menezes Costa – OAB/MA 22.186, Gilson Carvalho Guerra Neto – OAB/MA 17.979, Lara Beatriz Viveiros Ramos – OAB/PI 8.514, Luma de Araujo Sousa – OAB/PI 14.451, Pedro Mário da Silva Luz – OAB/MA 19.835

Relator: Juiz Rodrigo Maia Rocha

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentação oral do advogado Sócrates José Niclevisk (OAB/MA 11.138), pelos recorridos.

03. EMBARGOS NO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL – RecCrimEleit Nº 0000005-88.2011.6.10.0021

Procedência: Barão de Grajaú – 21ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Criminal Eleitoral (Embargos de Declaração em face do Acórdão de ID 18288077, que determinou a repetição da prova oral, qual seja, a oitiva de testemunhas cujos depoimentos constavam de unidade de mídia extraviada dos autos – Eleições 2008)

1º Embargantes: Daniel Alves de Almeida, Jônatas Alves de Almeida

Advogado: José Dias Neto – OAB/MA 15.735, Kayo Victor Saraiva (OAB/MA 12.011)

2º Embargante: Alberone dos Santos Silva

Advogado: Dr. Alexandre da Costa Silva Barbosa – OAB/MA 11.109-A

1º Interessado: José Orlando Pinto de Moura

Advogados: Drs. Pollyana Leal Ribeiro Dias – OAB/PI 7.857, Francisco Teixeira Leal Junior – OAB/PI 9.457, Érika Araujo Rocha – OAB/PI 5.384, Kaliny de Carvalho Cavalcanti – OAB/PI 4.598, Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI 5.085, Tarcísio Sousa E Silva – OAB/PI 9.176, Pablo Ernesto Fonseca Neiva – OAB/PI 6.999, Marcos Ferreira Lima – OAB/PI 7.070, Francelino Moreira Lima – OAB/CE 12.501, Raquel Leila Vieira Lima – OAB/CE 12.502

2ºs Interessados: Odair Soares Miranda, João Dácio Sousa Vieira, Clerton José do Nascimento Ferreira

Advogado: Dr. Hilton Soares de Oliveira – OAB/PI 4.949

3º Interessado: Alexandre Pereira dos Santos Junior

Advogados: Drs. José Dias Neto – OAB/MA 15.735, João Evangelista Ayres dos Santos – OAB/RJ 156.140

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal acolheram os embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para declarar nulos todos os atos processuais, a partir da audiência de instrução ocorrida no dia 11/11/2014, determinando o retorno do feito ao juízo de origem, visando regular tramitação, nos termos do voto divergente do Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, que lavrará o acórdão. Vencidos os Juizes José Valterson de Lima (Relator), Paulo Sérgio Velten Pereira e Angelo Antonio Alencar dos Santos, que rejeitaram os primeiros embargos e deram parcial provimento aos segundos embargos, sem efeitos infringentes.

04. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600006-63.2021.6.10.0024

Procedência: Anapurus - 24ª Zona Eleitoral de Brejo

Assunto: Recurso Eleitoral (Embargos em face do Acórdão de ID 18270507, em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo por suposta fraude à cota de gênero - Eleições 2020)

Embargantes: Diretório Municipal do Partido Patriotas, Wanderson Douglas da Silva Oliveira, Moisés de Sousa Monteles, Alcino Oliveira Santos Junior, Francisco das Chagas Rocha de Sousa, Abdias Alves de Sousa, Maria Joana Vieira da Silva Neta, Edmara Mendes Viana, Leane Lago Cardoso, Vanderle Lago Cardoso, Josiel Teixeira da Costa

Advogado: Dr. Francisco das Chagas Vieira Filho – OAB/MA 15.842

1º Embargado: Comitê Municipal do PC do B - Partido Comunista do Brasil

Advogados: Drs. Lorena Costa Pereira – OAB/MA 22.189, Nayana Galdino da Conceição – OAB/MA 10.894, Rodrigo Reis Costa – OAB/MA 17.300

2º Embargado: Reinaldo Klauck Vieira

Advogados: Drs. Pedro Henrique Guimarães – OAB/MA 15.667, Rodrigo Reis Costa – OAB/MA 17.300, Lorena Costa Pereira – OAB/MA 22.189, Nayana Galdino da Conceição – OAB/MA 10.894

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram e rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

05. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0601853-41.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de deputado federal pelo PSC – Partido Social Cristão - Eleições 2022)

Requerente: Cláudio Antonio Lima Furtado

Advogado: Dr. Gustavo Bastos da Anunciação – OAB/MA 19.663

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Adiado pelo relator para a sessão do dia 10 de junho.

05. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601293-82.2020.6.10.0093 (CONEXO COM O RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601339-71.2020.6.10.0093)

Procedência: Paço do Lumiar – 93ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral (Embargos em face do Acórdão ID 18248738, no recurso em Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso de poder econômico c/c representação por captação ilícita de sufrágio – Eleições 2020)

1º EMBARGOS

Embargante: Ministério Público Eleitoral - Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão

1º Embargado: Frederico de Abreu Silva Campos

Advogados: Drs. Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584, Gabriel Oliveira Ribeiro – OAB/MA 22.075, Lorena Costa Pereira – OAB/MA 22.189

2º Embargado: Aderson Coelho Borges

Advogados: Drs. Carlos Augusto Barbosa Conceição – OAB/MA 13.874, Cibele Trovão Campos – OAB/MA 7.827, Rafael Augusto Gonçalves Versiani – OAB/MA 8.709, Frederico de Abreu Silva Campos – OAB/MA 12.425

2º EMBARGOS

Embargante: Aderson Coelho Borges

Advogados: Drs. Carlos Augusto Barbosa Conceição – OAB/MA 13.874, Cibele Trovão Campos – OAB/MA 7.827, Rafael Augusto Gonçalves Versiani – OAB/MA 8.709, Frederico de Abreu Silva Campos – OAB/MA 12.425

Embargada: Coligação “Um Paço para o progresso”

Advogado: Dr. Egberto Magno dos Santos de Jesus – OAB/MA 16.855

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Adiado pelo relator para a sessão do dia 03 de junho.

06. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601339-71.2020.6.10.0093(CONEXO COM O RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601293-82.2020.6.10.0093)

Procedência: Paço do Lumiar – 93ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral (Embargos em face do Acórdão ID 18248749, no recurso em Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso de poder econômico c/c representação por captação ilícita de sufrágio – Eleições 2020)

1º EMBARGOS

Embargante: Ministério Público Eleitoral - Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão

1º Embargado: Frederico de Abreu Silva Campos

Advogados: Drs. Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584, Gabriel Oliveira Ribeiro – OAB/MA 22.075, Lorena Costa Pereira – OAB/MA 22.189

2º Embargado: Aderson Coelho Borges

Advogados: Drs. Carlos Augusto Barbosa Conceição – OAB/MA 13.874, Cibele Trovão Campos – OAB/MA 7.827, Rafael Augusto Gonçalves Versiani – OAB/MA 8.709, Frederico de Abreu Silva Campos – OAB/MA 12.425

2º EMBARGOS

Embargante: Aderson Coelho Borges

Advogados: Drs. Carlos Augusto Barbosa Conceição – OAB/MA 13.874, Cibele Trovão Campos – OAB/MA 7.827, Rafael Augusto Gonçalves Versiani – OAB/MA 8.709, Frederico de Abreu Silva Campos – OAB/MA 12.425

Embargado: Ministério Público Eleitoral - Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Adiado pelo relator para a sessão do dia 03 de junho.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 03/06/2024, às 18:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 04/06/2024, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELIAS MATOS E OKA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 04/06/2024, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 04/06/2024, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 04/06/2024, às 18:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 05/06/2024, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 05/06/2024, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 06/06/2024, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 06/06/2024, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2173711** e o código CRC **FD761E74**.

0007696-50.2024.6.27.8000	2173711v2
---------------------------	-----------